

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

OFÍCIO N° 007/2019 - DCL

Gaspar, 08 de Fevereiro de 2019.

Aos Senhores,

Representantes Legais das empresas

**NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**

CNPJ: 13.192.721/0002-73

Estabelecida na Rua Eugênio Schneider, n° 715, Progresso, Pouso Redondo (SC)

**LATINA ILUMINAÇÃO LTDA**

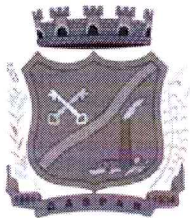
CNPJ: 08.932.445/0001-11

Estabelecida na Rua Professor Veríssimo Antonio de Souza, n° 110, Curitiba (PR)

**ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019.**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 04/02/2019, Impugnação impetrada pela empresa **NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, e no dia 05/02/2019, Impugnação impetrada pela empresa **LATINA ILUMINAÇÃO LTDA**, contra as disposições do Edital de Pregão Presencial n° 007/2019, Processo Administrativo n° 007/2019.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/1993, nos §§ 1º e 2º do art. 41, estabelece os prazos e quem tem legitimidade para impugnar Edital de Licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no § 1º do art. 41. Para impugnar no prazo previsto no § 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante, como é o caso da empresa impugnante. Assim sendo, as impugnações são **TEMPESTIVAS** (art. 41, §2º), e, diante do exposto, a peça impugnatória é **CONHECIDA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**1. DA SINTESE DO PEDIDO:**

Sumariamente, as Impugnantes alegam, nas peças que o Edital ora atacado, contém pontos que violam a ampla concorrência, possível direcionamento e restrição ao caráter competitivo do certame, bem como, especificações incompletas e/ou fora do padrão do mercado.

Quanto aos argumentos apresentados nas impugnações, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Município.

**2. DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona: "A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público" ("Parecer" in RDA 79/465, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

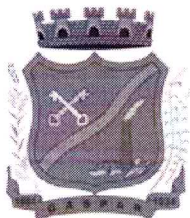
J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem: "Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta" (FRANCO; GONDO, 1969, apud, MEIRELLES, 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como "o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público" (SUNDFELD, 2005, apud, MEIRELLES, 2007, p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, "Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Para cumprir este objetivo, não se pode deixar de observar o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil que serve como norte para elaboração de qualquer Edital de licitação. O art. 37, inciso XXI, da carta magna estabelece que:

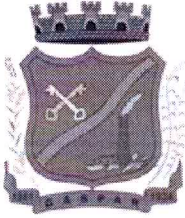
"[...] as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, [...] nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Exposto isso, passamos a analisar a pertinência dos questionamentos apresentados pelas impugnantes no que tange aos esclarecimentos dos itens apontados, que por ora, são os pontos elencados na peça impugnatória.

Inicialmente, nesse sentido, compartilhamos com o posicionamento do Doutor Joel de Menezes Niebuhr, no sentido de que "[...] a Administração deve obrar com cautela ao elaborar os editais de licitação, requerendo a apresentação de documentos que, a teor da parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das futuras obrigações a serem firmadas". (NIEBUHR, 2011, p. 206).

É mister destacar que os questionamentos realizados pelas empresas impetrantes são de ordem técnica e foram encaminhados aos responsáveis técnicos para análise.

Todavia, não compete ao Pregoeiro imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do setor requerente, nem analisar



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, considerando, entretanto, orientação via email do Sr. André Pasqual Waltrick, Secretário de Agricultura e Aquicultura, com data de 05/02/2019 e ofício do Coordenador Geral de Serviços Sr. Julio Cesar Oliveira de Matos, matrícula 15.186, datado de 08/02/2019, os quais ACOLHEM os questionamentos e solicitam o ESCLARECIMENTO dos descritivos dos itens mencionados abaixo:

- Itens 139 e 140 – *“Deverá ser cotadas lâmpadas em espiral.”*
- Item 141 – *“Lâmpada Tubular LED 40 W. Tamanho de 1,20.”*
- Item 152 – *“Lâmpada fluorescente espiral branca 32 W, bocal E27, espiral.”*
- Item 155 – *“Lâmpada Econômica 30 Watts, Com Bocal E27, espiral.”*
- Itens 147 e 159 – *“Deverão ser cotadas lâmpadas com vida útil de 25.000 horas”,*
- Itens 133 e 134 – *“Fica excluída a exigência na descrição do item IP66, e deverá ser cotado produto com vida útil de 25.000 horas.”*
- Item 143 – *“Sensor de presença com Fotocélula (Embutir).”*
- Item 144 – *“O item questionado corresponde a uma Luminária de LED Tubular e não ao sensor de presença conforme questionado pela empresa.”*
- Itens 134, 147 e 159 – *“A temperatura desses itens deverá ser no mínimo 6000k e no máximo 6500K.”*
- Item 133 e 134 – *“O fluxo luminoso deverá ser de 3.600 lumens para o item 133 e de 9.000 lumens para o item 134.”*
- Item 144 – *“Fica excluída a exigência constante na descrição do item onde consta: Fecho luminoso mínimo 330°.”*

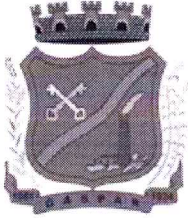
Desta forma, consideramos pertinente o questionamento das empresas impugnantes, tendo em vista de deixar clarividente aos licitantes os objetos a serem adquiridos por esta administração de modo a proporcionar a ampla participação dos licitantes no certame, com fulcro nos princípios da competitividade e julgamento objetivo, os quais regem as Contratações Públicas.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação do recorrente decide como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público e a legalidade e lisura de todos os seus atos CONHECEU as razões da Impugnação apresentadas por serem TEMPESTIVAS.

Com base nos subsídios obtidos do Sr. André Pasqual Waltrick, Secretário de Agricultura e Aquicultura e do Coordenador Geral de Serviços Sr. Julio Cesar Oliveira de Matos, matrícula 15.186 o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimento de modo que vislumbre a





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para os Licitantes bem como ao Município.

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo a colaboração no sentido destes esclarecimentos.

Os demais termos do Edital permanecem inalterados.

Atenciosamente,

**DIONE FERREIRA DE ÁVILA**

Pregoeiro | Dec. 8.125/2018